



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

**Parecer Complementar de Regularidade do Controle Interno nº
01**

Processo: 7/2024	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: TRANS LARY LTDA Valor: R\$ 5.162.850,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Vencedor: M P LOCADORA LTDA Valor: R\$ 3.149.652,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 7/2024, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu em 10 de maio de 2024 às 09:16 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Conforme já apontado em pareceres anteriores emitido por esta Controladoria:

(...). Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, foram declaradas como vencedoras do certame as empresas: TRANS LARY LTDA, CNPJ: 27.298.971/0001-16, com o valor de R\$ 5.162.850,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais); e M P LOCADORA LTDA, CNPJ: 24.169.455/0001-01, com o valor de R\$ 3.149.652,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Tendo como resultado o valor total de R\$ 8.312.502,00 (oito milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e doze reais) que compreende todos os itens do certame.

O resultado do certame foi Adjudicado e Homologado em 16 de maio de 2024 pela Secretaria Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO.

A assinatura da Ata de Registro de Preços foi concluída no dia 22 de maio de 2024 e publicada no PNCP – Portal Nacional de Contas Públicas em 04 de junho de 2024.

No dia 05 de fevereiro de 2025 ocorreu a convocação das empresas vencedoras para a assinatura dos contratos nº 20250090 e nº 20250091. Os referidos contratos foram confeccionados no dia 05 de fevereiro de 2025, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20250090 – R\$ 1.574.826,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa M P LOCADORA LTDA;
- Contrato nº 20250091 – R\$ 2.581.425,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa TRANS LARY LTDA.

A assinatura dos referidos contratos foi concluída no dia 06 de fevereiro de 2025 e a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ocorreu na mesma data.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 7/2024, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 10 de fevereiro de 2025.

3

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023